



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Superintendência Regional do Meio Ambiente  
 Núcleo de Autos de Infração - NAI  
 Alto São Francisco

CE/NDIA/SUR/SEMAD/SISEMA 11250/2017

Divinópolis, 26 de dezembro de 2017.

**Assunto:** Decisão administrativa

Prezado(a) senhor(a),


O Núcleo de Auto de Infração - SUPRAM ASF, examinou o Processo Administrativo nº 463242/17, referente ao auto de infração 51463/2013, o que ensejou na decisão de:

Conhecer a defesa apresentada pelo autuado, haja vista a tempestividade, nos termos do artigos 33 do Decreto 44.844/2008, tendo respeitados os requisitos do artigo 34 do mesmo decreto;

Na mérito pela procedência parcial da defesa, mantendo assim a aplicação constante do auto de infração 51463/2013, acarando a aplicação de atenuante, da alínea "c" do inciso I do artigo 68, quando reduziu o valor da multa em 30%, ou seja de R\$27.0609,81 (vinte e sete mil e seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos), de acordo com a atualização da UFEMG para o ano 2013, para o valor de 19.326,87 (dezenove mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), devendo ser corrigido até a data do pagamento;

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação Ambiental vigente, V.Sa. dispõe de prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar recurso, ou efetuar o pagamento da multa, devendo solicitar o DAE, junto ao Núcleo de Auto de Infração do Alto São Francisco, localizado na Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG - CEP 35500-036, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

  
 Sônia Maria Tavares Melo  
 Analista Ambiental  
 SUPRAM ASF  
 Núcleo de Auto de Infração

**HÉLIO JOSÉ MARTINS**

Granja Martins, Fazenda Paraíso/ Caixa Postal 133/ Para de Minas/MG  
 Cep: 36.660-097

*Recebu no Meritório 10/01/18*

Isabela

RECIBO/RECIBO/RECIBO

OFÍCIO N.º 253 / 2012.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.



Ílma.

À Dra. **PAULA FERNANDES DOS SANTOS**,  
Superintendente da SUPRAM – Alto São Francisco,  
Rua Bananal, nº 549,  
Vila Belo Horizonte,  
35.500-036 Divinópolis – MG.

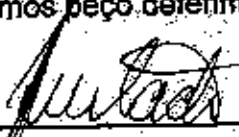
Prezada Superintendente,

Venho através deste, em nome de **HÉLIO JOSÉ MARTINS**, CPF 087.534.156-04; proprietário do empreendimento **SÍTIO PARAÍSO**, localizado na rodovia MG 353 sentido Pará de Minas a Pitangui, km 13, município de Pará de Minas/MG, **requerer** a assinatura de um Termo de Ajustamento de conduta, conforme previsto no Decreto N.º 44.844 em seu Artigo 14, § 3º que diz: ***A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e §1º, respectivamente, dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.***

Foi protocolado a documentação referente ao FOBI N.º 227714/2012 B, FCEI de Referência R220896/2012 no dia 19/09/2012, tendo gerado o processo administrativo n.º 08604/2004/002/2012.

Desta forma, para que o empreendedor possa atuar de acordo com a legislação, estamos protocolando este requerimento.

Nestes termos peço deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Guilherme Furtado** – Consultor Ambiental,  
Rua Dr. Mário Magalhães, 204/102, Bairro Itapoá  
CEP 31 710 – 360, Belo Horizonte /MG.  
Fone: 31 3441.9657/Fax: 3653.9657.

SUPRAM-ASF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

**CERTIFICADO LOC N° 024/2013**



# L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa n° 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa **HÉLIO JOSÉ MARTINS/ SÍTIO PARAÍSO, CNPJ 087.534.156-04** Licença de Operação de Natureza Corretiva, para o funcionamento das atividades **AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO; SUINOCULTURA CICLO COMPLETO E CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (EXTENSIVO)**, localizada no Município de **PARÁ DE MINAS**, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 08604/2004/002/2012, e decisão da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, em reunião do dia 23/05/2013.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 9º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/95 e 023/97)

Processo de Outorga/Uso Insignificante n° 17460/2012; Modo de Uso: Captação subterrânea por meio de cisterna – Consumo Humano e Industrial; Vazão: 1,10m³/h; Coordenadas: Latitude: 19°47'53" e Longitude: 44°41'35,5". Processo de Outorga/Uso insignificante n° 17458/2012; Modo de Uso: Captação Superficial – Consumo Humano e Industrial; Vazão: 1,80m³/h; Coordenadas: Latitude: 19°48'05" e Longitude: 44°41'23". Processo de Outorga/Uso insignificante n° 17459/2012; Modo de Uso: Captação subterrânea por meio de poço tubular – Consumo Humano e Industrial; Vazão: 3,27m³/h; Coordenadas: Latitude: 19°47'53" e Longitude: 44°41'35".

Validade da Licença Ambiental: 6 (SEIS) anos, com vencimento em 23/05/2019.

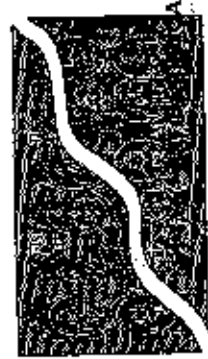
Divinópolis, 23 de Maio de 2013.

*Paula Fernandes dos Santos*

**PAULA FERNANDES DOS SANTOS**

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do

Alto São Francisco / SUPRAM-ASF



feam



REGULAMENTO FEDERAL DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER

... N S A, N E M S U B S T I T U I \* O B T E N Ç Ã O P E L O R E Q U E R E N T E D E C E R T I D I D E S A L V A R Á S, L I C E N Ç A S E A U T O R I Z A Ç Õ E S D E Q U A L Q U E R



**Recibo de Entrega de Documentos Nº 754321/2012**

Recebemos do empreendedor HELIO JOSE MARTINS, estabelecido na AES 382 (PARA DE MINAS A FINTANGUI - KM 19 - CA POSTAL 133, no município de PARA DE MINAS) os documentos listados abaixo referente ao processo de LIC - LICENÇA DE OPERAÇÃO COPAM Nº 08804/2004/002/2012, unidade de análise SUPPAMAGF - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

**Protocolo Descrição**

- 754289/2012: Projeção ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendedor, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso)
- 754290/2012: Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br); anexo ao FCEI)
- 754291/2012: Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- 754292/2012: Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(is) informando que o local e o tipo de implantação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (conforme modelo emitido pelo site [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br); anexo ao FCEI)
- 754293/2012: Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas tais como: cartão de produção rural, recibo de registro agrônomo, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades desenvolvidas.
- 754294/2012: Recibo do pagamento - DAE
- 754295/2012: Cópia digital, acompanhada de declaração autêntica que confira com o original entregue em documento impresso.
- 754296/2012: PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no [www.feam.br](http://www.feam.br)) e respectivo ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade em do licenciamento.
- 754297/2012: Original e cópia para circulação, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 08804/2004.
- 754298/2012: RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no [www.feam.br](http://www.feam.br)) e respectivo ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade em do licenciamento.
- R220885/2012 - FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.

DIVINÓPOLIS, 05/08/2012

  
Marco Antonio Alves

PAULO GUILHERME FURTADO

**DEFESA CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51.163/2013**

**Belo Horizonte, 11 de junho de 2013.**

Ilma Dra.  
À Dra. **Paula Fernandes dos Santos**  
Superintendente da SUPRAM – ASF.  
Rua Bananal, 549.  
Vila Belo Horizonte.  
35.500 – 036; Divinópolis – MG.

Ilustre Superintendente,

Através do presente, o empreendedor abaixo identificado, vem, respeitosamente, à presença de V. S<sup>a</sup>, apresentar **pedido de reconsideração** contra o Auto de Infração Nº 51.163/2013, recebido em 03/06/2013 juntamente com o OF. SUPRAM – ASF/Nº 416/2013, ambos firmados pelo Servidor Jorge Luiz de Oliveira, Diretor de Apoio Técnico da SUPRAM ASF, MASP 1.251.911-2, originário do Auto de Fiscalização Nº 15 de 08/05/2013.

**Empreendedor: HÉLIO JOSÉ MARTINS.**  
**CPF Nº 087 534 156 – 40; RG M 3 192 831 SSP MG.**  
**Endereço de Correspondência: Caixa Postal n.º 133.**  
**CEP 35.660 – 970; Pará de Minas/MG.**  
**Telefone: (37) 3231 1846; fax: (37) 3231 1846.**  
**E-mail: avesuimartins@yahoo.com.br**

**Nome Fantasia: Sítio Paraíso.**

**Endereço Estabelecimento: Rodovia AES 352 (Pará de Minas a Pitangui) km 13 zona rural.**

**Município: Pará de Minas/MG.**

**Coordenadas Geográficas: Latitude S 19º47'43" e Longitude W 044º41'35".**

**CÓPIA**



## I – DA AUTUAÇÃO:

De acordo com o que se infere do **Auto de Infração Nº 51.163/2013** recebido em 03/06/13 juntamente com o OF.SUPRAM – ASF/Nº 416/2013 o empreendedor recorrente estaria sendo autuado, com base em uma premissa, a saber:

**“O empreendedor em questão teve em 17/09/2009 o indeferimento da revalidação da licença de operação pela URC COPAM ASF, PA Nº 08604/2004/001/2009. Procurou a regularização ambiental das atividades exercidas no Sítio Paraiso, através do PA 08604/2004/002/2012 e, 19/09/2012 quando foi formalizado o processo PA 08604/2004/002/2012 já mencionado, portanto durante o período operou atividade potencialmente poluidora sem a devida licença”.**

## II – DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:

De acordo com o que se verifica no auto de infração em perspectiva, a conduta do recorrente infringiria o Decreto n.º 44.844 de 25 de junho de 2008, Artigo 83 que estabelece, verbis: **“Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I”,** em razão de que foi lavrada uma autuação baseada no Código 106, vazado nos seguintes termos: **“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.**

O grifo foi inserido para destacar o fato.

Classificação: **Grave.**

Penalidade aplicada: **Multa simples.**

Valor: **R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)**

Sobre a qual não foi aplicado nenhum atenuante ainda que o autuado atenda aos requisitos do Art. 68 letra f por se tratar de infração cometida por produtor rural em propriedade que possui reserva legal devidamente averbada e preservada.

## III – PRELIMINARMENTE – DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

Antes de adentrar nos fatos que originaram o auto de infração recorrido, incumbe ao recorrente suscitar preliminarmente a sua nulidade de pleno direito, o que de pronto deverá ser reconhecido pela autoridade administrativa baseado no fato de que no dia 14/12/2012 foi protocolado o OFÍCIO Nº 253/2012 – R331012/2012 – através do qual o empreendedor requereu a assinatura de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, baseado no Decreto Nº 44.844 art. 14 § 3º.

Infelizmente o órgão ambiental não se manifestou até o presente momento sobre o referido requerimento.



Um ato falho que também deve ser levado em conta pela nobre autoridade é o fato do Servidor que lavrou o auto de infração em epígrafe não ter citado a data da lavratura em nenhum ponto do mesmo.

Ora, tão somente tais circunstâncias já seriam suficientes para acoimar o Auto de Infração 51.163/2013 de grave nulidade, uma vez que não foi dado ao empreendedor o direito de assinar o TAC, conforme previsto no Decreto nº 44.844, além da grave falha do Servidor em não mencionar a data da emissão do referido auto.

#### IV – DAS QUESTÕES DE MÉRITO.

Conforme o próprio servidor menciona, o empreendedor procurou o órgão ambiental para a devida regularização e ainda deixou subentendido que não foi constatado poluição ou dano ambiental.

Também foi verificado in loco pela equipe que realizou a vistoria que empreendimento em questão possui biodigestores, lagoas de tratamento de efluentes, bem como outras melhorias visando mitigar os impactos provocados pela criação de suínos.

Em 23 de maio de 2013, foi concedido ao empreendedor o CERTIFICADO LOC. Nº 024/2013 por esta SUPRAM, prova de que o mesmo atendeu aos requisitos para o licenciamento ambiental das atividades do empreendimento.

#### V – DOS ATENUANTES:

*Ad argumentandum*, mesmo que a autuação possa ser confirmada pela digna autoridade, o que não se acredita em face das questões invencíveis anteriormente suscitadas, é certo que a penalidade aplicada há de ser mitigada.

Inicialmente, haverão de serem levados em conta os termos do **Artigo 68 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008**, estabelecendo que **"sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:**

**Alínea c - menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;**

De fato não foi constatado dano ao meio ambiente e recursos hídricos, fato que por si só torna o empreendedor apto a receber tal benefício.

**Alínea f - tratar de infração cometida por produtor rural em propriedade que possua reserva legal devidamente averbada e preservada, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento.**

A inclusa cópia da matrícula nº 40.161 comprova a devida averbação da reserva, o que dá ensejo óbvio à aplicação do benefício em pauta.

## VI – DA SUSPENSÃO, DO RECOLHIMENTO E DO PARCELAMENTO DE MULTAS:

A par das questões anteriores, a regra contida no Artigo 49 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, estabelece, de seu turno, que "as multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

I - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 3º do art. 76 quando houver cumulação da penalidade de multa com a penalidade de suspensão;

II - assinatura do termo de ajustamento de conduta a que se refere o § 2º do art. 75 quando houver cumulação da penalidade de multa com a penalidade de embargo; e

III - assinatura do termo de ajustamento de conduta, quando houver aplicação da penalidade de multa, exclusivamente ou cumulada com penalidades distintas das de suspensão ou de embargo.

§ 1º O descumprimento do termo de ajustamento de conduta que se referem os incisos I, II e III implicará na exigibilidade imediata da multa em seu valor integral.

§ 2º A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

§ 3º O termo de ajustamento de conduta a que se referem os incisos I, II e III deverá ser firmado no mesmo prazo previsto para o recolhimento da multa.

No caso específico, os pressupostos para a aplicação da regra em destaque estão preenchidos, inclusive a Licença de Operação Corretiva – LOC, já foi aprovada pelo COPAM, sendo que nesta oportunidade, o recorrente mais uma vez expressa o seu interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta específico para as questões debatidas.

## VII – DOS PEDIDOS:

Por tudo que foi exposto, e na esteira dos bons antecedentes e a vontade de colaborar com os órgãos ambientais que preside a conduta do recorrente, vem requerer inicialmente, seja declarada a nulidade do auto de infração.

Sucessivamente, requer a **RECONSIDERAÇÃO** do Auto de Infração Nº 51.163/2013, para que sejam acolhidas as razões de mérito contidas no presente, para que o mesmo seja cancelado e arquivado na forma da lei.

Finalmente, caso não sejam acolhidos os pedidos anteriores, requer alternativamente, que sejam consideradas as atenuantes erigidas, em face da regra do artigo 68, do Decreto 44.844, ou mesmo que seja suspensa a aplicação de eventual penalidade, para o que o



recorrente se dispõe a firmar **Termo de Ajustamento de Conduta**, cujos parâmetros serão definidos juntamente com os técnicos da área ambiental desta SUPRAM.

Requer mais que na improvável hipótese de sobejar alguma penalidade, que a sua aplicação possa ser convertida em melhorias das condições sanitárias do empreendimento, o que em última análise, deve ser o norte da ação fiscalizadora das condições ambientais.

Certo de que no caso, prevalecerá o espírito e o senso de justiça de V. Exa.,

Pede deferimento.



**Paulo Guilherme Furtado – Consultor/Procurador.**

Rua Dr. Mário Magalhães, nº 204/apto 102 ou 202.

Bairro Itapoã.

CEP: 31.710 – 360; Belo Horizonte/MG.

Fone: 31 3441 9657/Celular: 31 9994 9657.

E-mail: [furtadopg@yahoo.com.br](mailto:furtadopg@yahoo.com.br)

Documentos em Anexo:

- ✓ Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário.
- ✓ Cópia da procuração autenticada.
- ✓ Cópia do documento de identidade do procurador.
- ✓ Cópia do comprovante de endereço do procurador.
- ✓ Cópia da autuação e do ofício.
- ✓ Cópia do OFÍCIO Nº 253/2012.
- ✓ Cópia da matrícula nº 40.161 com a averbação da reserva legal.



OF. SUPRAM - ASF/Nº 416/2013

Divinópolis, 08 de maio de 2013

**Referência:** Processo COPAM n.º 08604/2004/002/2013

**Protocolo SIAM:**

**Assunto:** Encaminhamento de Auto de Infração.

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar a este empreendimento o Auto de Infração lavrado contra Hélio José Martins / Granja Martins localizada no Sítio Paraíso à AES 352 (Pará de Minas – Pitangui) KM 13, zona rural, município de Pará de Minas. O motivo da autuação está embasado no fato do empreendimento operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença competente, de acordo com as determinações do Decreto 44.844/22008.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, a empresa dispõe do prazo de **20 dias** contados do recebimento do referido Auto para apresentar defesa endereçada à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com sede à Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis /MG, CEP 35.500-036.

Atenciosamente.

Jorge Luiz de Oliveira  
DIRETOR REGIONAL DE APOIO TÉCNICO – SUPRAM - ASF  
MASP – 1.251.911-2

A  
Hélio José Martins – Granja Martins  
Fazenda Paraíso / Caixa Postal 133  
Pará de Minas  
CEP: 36660-097

3  
6  
13



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRÍCOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: **51163** Folha 1/2

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº **15** de **8/5/2013**  
 Boletim de Ocorrência nº de / /

Levado em Substituição ao AI nº /

2. Agenda:  FEAM  IEF  IGAM

3. Órgão Autuante:  FEAM  IGAM  IEF  PMMG  
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direitos  
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: **HELIO JOSÉ MARTINS**

CPF  CNPJ  RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do Veículo  RENAVAL

CPF: **8753415604**

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) Nº. / Km Complemento

Bairro/Logradouro Município: **PARAÍ DE MINAS** UF: **MG**

CEP Cx Postal: **133** Fone: ( ) - E-mail

6. Atividade

AAF  Licenciamento  DAIA  Outorga  Não há processo  Processo nº **08604/2004/002/2012**

Atividade desenvolvida: **criação de bovinos de corte** Código da Atividade: **6.03.4-6/6.2.11** Porte: **6** Classe: **4**  
**AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO, SUINOCULTURA**

Outros envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido  CPF  CNPJ Vínculo com o AI Nº

Nome do 2º envolvido  CPF  CNPJ Vínculo com o AI Nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc  
**FAZENDA PARAÍSO**

Complemento (apartamento, loja, outros) Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade  
**ZONA RURAL**

Município: **PARAÍ DE MINAS** CEP: **31516-090** Fone: **(37)3231-0160**

Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Cristório  Tanque-rede  
 Outro Denominação do local:

Coord Geográficas: DATUM  SAD 69  Córrego Alegre Latitude: **19° 43' 11"** Longitude: **44° 04' 35"**  
Planas: UTM FUSO **22** **23** **X** **24** X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

Referência do Local: **AES 352 (PARAÍ DE MINAS A PITANGUI) KM 13**  
**SÍTIO PARAÍSO**

9. Descrição da Infração

O empreendimento em questão teve em 17.09.2009 o indeferimento da renovação da licença de operação pela URC COPAM ASF, PA Nº: 08604/2004/001/2009. Procebeu a regularização ambiental das atividades exercidas no sítio PARAÍSO, através do PA 08604/2004/002/2012 em 19.09.2012 quando foi formalizado o processo PA 08604/2004/002/2012 já mencionado, portanto, durante um período operou atividade potencialmente poluidora sem a devida licença.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula: **[Assinatura]** **1.251.811-2**

Assinatura do Autuado

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
		01	83	I	106			44.844				

11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1	G	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	30.000,00		
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
		<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )

Valor total das multas: R\$ 30.000,00 (trinta mil, e zero reais)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )

14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

INSTALAR, CONSTRUIR, OPERAR, AMPARAR ATIVIDADE EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE SEM DEVIDA LICENÇA DO INSTAURADOR OU OPERAR O SPOC SEM NÃO AMPARADO POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA COM O PRÉCIO OU ENTIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, SE NÃO CONSTAR TODA A EXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

15. Testemunha

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  R

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº/ Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone ( ) \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

16. Testemunha

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  R

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº/ Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone ( ) \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rua Bananal, 549 Bairro Bela Horizonte - Oitombos / MG

CEP: 35.500-036

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: \_\_\_\_\_ Dia: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) \_\_\_\_\_ MASP/Matrícula \_\_\_\_\_ Autuado/Empreendimento (Nome Legível) \_\_\_\_\_

Jorge Luiz de Oliveira 1.251.911-2 \_\_\_\_\_ Função/Vínculo com o Autuado \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor \_\_\_\_\_ Assinatura do Autuado/Representante Legal \_\_\_\_\_

[X] SEMAD [ ] PEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG